



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECRETO Nº 3.997 DE 04 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas em razão do cenário epidemiológico e assistencial e dá outras providências.”

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 159, de 03 de junho de 2021, determinando que os protocolos sanitário-epidemiológicos aplicáveis à onda vermelha serão requalificados nas regiões com cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – Onda vermelha em situação agravada, mediante recomendação do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 160, de 03 de junho de 2021, que altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45](#), de 13 de maio de 2020, aprovando a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

CONSIDERANDO que a Macrorregião Centro- Sul, que inclui o Município de Prados, foi considerada em cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, apontando por um momento crítico da pandemia (§ 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020);

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 160, de 03 de junho de 2021, o Município de Prados, pertencente a Macrorregião Centro Sul, permanece classificado para a “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, reclassificado em situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, de acordo com a Deliberação nº 160, de 03 de junho de 2021.

Art. 2º Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 159, de 03 de junho de 2021, os protocolos sanitário-epidemiológicos aplicáveis à onda vermelha são requalificados nas regiões com cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – Onda vermelha em situação agravada, mediante recomendação do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf

Art. 3º- Enquanto os indicadores resultarem em um Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, o Município de Prados seguirá as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- I- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- II- Proibição de Academias, Clubes e Salões de beleza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

III- Alimentação = Bares e Restaurantes – com horário de funcionamento limitado até 19h, sendo permitido apenas delivery após esse horário (sem retirada em balcão).

Art. 4º- Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, bem como Decreto Municipal nº 3.971, de 29 de abril de 2021, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 06 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Prados, 04 de junho de 2021.

Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal